

## CAPÍTULO 1 – FUNDO

**1.1 GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADOR	<b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”, ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ”).
GESTOR	<b>BTG Pactual Gestora de Investimentos Alternativos Ltda.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ofício nº 486/2021/CVM/SIN/GAIN (“ <b>GESTOR</b> ” ou “ <b>Prestador de Serviço Essencial</b> ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única em Ações Responsabilidade Limitada Longo Prazo	Anexo I

**1.2** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. **2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

### **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

**4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**4.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

**4.3** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

**5.1** O FUNDO de Ações constituído sob a forma de condomínio fechado observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

**5.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

<b>Operações da carteira:</b>	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):</b>	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
<b>Amortização de cotas:</b>	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**5.2** Aporte de ativos financeiros

**5.2.1** Caso aplicável, o aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

**5.2.2** Por ocasião do aporte, caso aplicável, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

**5.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**5.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## Regulamento

GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.306.332/0001-65



### **CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**6.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

**ANEXO I****GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES****53.306.332/0001-65****CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO DO GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

**1.1** As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Data de Início	Para os fins do mapeamento do Prazo de Duração, a Data de Início é a data em que as atividades do Fundo de Investimento em Participações Genoma II – Multiestratégia tiveram início, nos termos do seu regulamento.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	<p>O objetivo da Classe é proporcionar a valorização do patrimônio dos Cotistas da Classe por meio da aplicação de recursos nos ativos previstos no Capítulo 4 deste Anexo.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a um único investidor, classificado como profissional.
Custódia e Tesouraria	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.  A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.  O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.
Distribuição de Proventos	Mediante orientação do Comitê de Investimentos, o ADMINISTRADOR poderá distribuir aos cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos mediante amortização das Cotas, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira do FUNDO, na proporção das cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela empresa e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pelo ADMINISTRADOR (“ <b>Data do Evento</b> ”).  Os valores serão provisionados e pagos aos cotistas nos termos do ato que deliberar sobre a amortização.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização e resgate, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

### **CAPÍTULO 3 – RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

- 3.1** Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2** A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.
- 3.3** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.4** A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

### **CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

- 4.1** As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

<b>ATIVO</b>	<b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

- 4.2** A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

#### **Limites por Emissor**

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO DO GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



<b><u>EMISSOR</u></b>	<b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<b><u>PERCENTUAL CONJUNTO</u></b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f)	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f)		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Pessoas jurídicas de direito privado que não sejam companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDRAções; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		

<b><u>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</u></b>		
<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b>	<b><u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u></b>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Vedado / Até 100% / Sem Limites	Vedado / Até 100% / Sem Limites
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 33%	Até 33%
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO DO GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral, exceto os ativos listados no item <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b>		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDRETF		
k) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
l) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
n) Certificados de recebíveis	Até 33%	Até 33%
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO  
PRAZO DO GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
u) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela		
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado

### 4.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<b>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</b>	
	<b>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</b>
a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>	<b>VEDADO</b>
b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>ATÉ 50%</b>
c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	<b>SEM LIMITES</b>
d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>	<b>NÃO</b>
e) <b>MARGEM</b>	<b>VEDADO</b>
f) Empréstimo de ativos financeiros	Vedado
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado
h) Ativos Digitais	<b>PERMITIDO / VEDADO</b>

**4.4** A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## **CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

**5.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

**5.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

**5.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

**5.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

**5.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

**5.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

**5.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

**5.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**5.2** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

**5.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## **CAPÍTULO 6 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**6.1** A Classe contará com um Comitê de Investimentos, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por 3 (três) membros titulares, com direito a voto, sendo um dos membros eleito como Presidente do Comitê de Investimentos (“**Comitê de Investimentos**”). Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses.

**6.1.1** Caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o referido comitê. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos, a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram, mediante nova Assembleia Especial de Cotistas.

**6.1.2** Caberá aos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nomear os membros e respectivos suplentes que integrarão o referido comitê. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser substituídos, a qualquer tempo pelos Cotistas que os indicaram, mediante nova Assembleia Geral de Cotistas. Somente serão elegíveis para ocupar cargos no Comitê de Investimentos pessoas de ilibada reputação. Adicionalmente, somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos: (i) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) certificações por associações de mercado locais ou

internacionais; (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso; (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens 'i' a 'iii' acima; e (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

- 6.1.3** No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas no item anterior.
- 6.1.4** Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada ao ADMINISTRADOR e aos demais membros do Comitê de Investimentos com 30 (trinta) dias de antecedência. A renúncia ou destituição de qualquer membro titular não implicará a renúncia de seu suplente.
- 6.1.5** É vedado aos membros do Comitê de Investimentos receber da Classe ou do ADMINISTRADOR qualquer remuneração, seja a que título for.
- 6.1.6** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.
- 6.1.7** O Comitê de Investimentos poderá se reunir sempre que os interesses da Classe assim o exigirem. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, pelo ADMINISTRADOR ou por qualquer membro do Comitê de Investimentos, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes à reunião todos os membros. Sempre que necessário, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser realizadas por meio de teleconferências.
- 6.1.8** A convocação deverá ser acompanhada do material necessário à avaliação da ordem pelos membros do Comitê de Investimentos.
- 6.1.9** Salvo motivo de força maior, as reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo devem realizar-se no local onde o Administrador tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação endereçada aos membros deve indicar, com clareza, o lugar da assembleia.

**6.2** Compete ao Comitê de Investimentos do Fundo, dentre outros assuntos, deliberar sobre:

- (i) Investimentos e desinvestimentos, bem como a aprovação de despesas e contratações relacionadas exclusivamente com investimentos e desinvestimentos;
- (i) As demais decisões relevantes, inclusive aumento ou redução de participação em companhias investidas, reinvestimento, prestação de garantias de operações das companhias investidas e/ou das suas subsidiárias que representem tomada de risco para a Classe;
- (ii) Acompanhamento do desempenho da carteira da Classe, bem como das atividades do Administrador na representação da Classe junto às companhias investidas;
- (iii) A liquidação ou baixa contábil de um investimento da Classe, quando a Empresa de Auditoria manifestar entendimento que tal investimento não gerará mais retorno à Classe, com anuência do ADMINISTRADOR;
- (iv) Ratificar o valor de emissão de novas Cotas;
- (v) Aprovar o coinvestimento pela Classe em companhias que já recebam qualquer tipo de investimento em capital ou instrumentos de dívida por parte de Cotista ou, ainda, definir o posicionamento da Classe em relação a eventuais deliberações das companhias investidas relativas ao recebimento de investimento por parte de Cotistas da Classe;

- (vi) Indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das companhias investidas, conforme aplicável; e
  - (vii) Aprovar, no nível da Classe, o pagamento direto de dividendos pelas companhias investidas aos Cotistas.
- 6.3** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo que, no caso de empate em determinada deliberação, caberá ao Presidente do Comitê de Investimentos o voto de desempate.
- 6.4** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros a elas presentes, sendo uma cópia encaminhada para o ADMINISTRADOR no dia seguinte à reunião.
- 6.5** Observado o disposto abaixo, todos os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimentos e ao ADMINISTRADOR, que deverá informar aos Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 6.6** Observada a obrigação de informar prevista acima e o disposto nos itens abaixo, os membros do Comitê de Investimentos poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das companhias investidas.
- 6.7** O ADMINISTRADOR poderá vetar as decisões do Comitê de Investimentos desde que contrárias à legislação em vigor.
- 6.8** Os membros do Comitê de Investimentos deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nessa hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 6.9** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo a Assembleia Especial de Cotistas nomear o seu substituto.
- 6.10** Salvo mediante aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, os membros do Comitê de Investimentos não poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias que atuem no mesmo segmento econômico das companhias investidas.
- 6.11** O membro do Comitê de Investimentos que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão nos termos item acima deverá (i) solicitar imediatamente ao ADMINISTRADOR que comunique a todos os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimentos, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e (iii) manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas pelo ADMINISTRADOR, pelos membros do Comitê de Investimentos e/ou por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de

Investimentos, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Anexo, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

## **CAPÍTULO 7 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**7.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR e obedecendo a indicação e a competência do Comitê de Investimentos, quando constituído.

### Gestão

**7.2** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**7.3** Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, observando a indicação, as diretrizes e a competência do Comitê de Investimentos, quando constituído.

### Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

**7.4** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (viii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (ix) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (x) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;  
e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

### Custódia

**7.5** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### Controladoria e Escrituração

**7.6** O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

7.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

**CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO**

8.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual								
Taxa de Administração	<p>A Taxa de Administração serão fixados conforme a tabela abaixo, e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento o ou classes, conforme aplicável, indicados neste item.</p> <table border="1" data-bbox="585 880 1217 1281"> <thead> <tr> <th data-bbox="585 880 912 972">PL</th> <th data-bbox="912 880 1217 972">Percentual Administração</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="585 972 912 1064">R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00</td> <td data-bbox="912 972 1217 1064">0.003% a.a.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="585 1064 912 1191">R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00</td> <td data-bbox="912 1064 1217 1191">0.002% a.a.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="585 1191 912 1281">Acima de R\$ 2.000.000.000,00</td> <td data-bbox="912 1191 1217 1281">0.001% a.a.</td> </tr> </tbody> </table> <p>A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos.</p> <p>Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Administração (“PL Agregado”):</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. BTG 1122 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – CNPJ nº 31.552.411/0001-13</li> <li>II. BTG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26</li> <li>III. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50</li> </ol>	PL	Percentual Administração	R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.	R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.	Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.
PL	Percentual Administração								
R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0.003% a.a.								
R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0.002% a.a.								
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0.001% a.a.								

	<p>IV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66</p> <p>V. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60</p> <p>VI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82;</p> <p>VII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12; e</p> <p>VIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33.</p> <p>A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Administração não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas.</p> <p>Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.</p> <p>Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.</p> <p>O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.</p>		
<p>Taxa de Gestão</p>	<p>A Taxa de Gestão serão fixados conforme a tabela abaixo, e incidirá sobre o patrimônio líquido total dos fundos de investimento o ou classes, conforme aplicável, indicados neste item.</p> <table border="1" data-bbox="585 1939 1125 2029"> <tr> <td data-bbox="585 1939 912 2029"> <p><b>PL</b></p> </td> <td data-bbox="912 1939 1125 2029"> <p><b>Percentual Gestão</b></p> </td> </tr> </table>	<p><b>PL</b></p>	<p><b>Percentual Gestão</b></p>
<p><b>PL</b></p>	<p><b>Percentual Gestão</b></p>		

R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,027% a.a.
R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.000.000.000,00	0,018% a.a.
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,009% a.a.

A remuneração acima prevista será escalonada na margem, isto é, a cada intervalo será aplicada a remuneração descrita, devendo ser calculada de forma incremental e paga por cada um dos fundos de investimento ou classes, conforme aplicável, de forma proporcional aos seus patrimônios líquidos.

Para fins do disposto neste item, os patrimônios líquidos dos seguintes fundos de investimento e/ou classes, conforme aplicável, deverão ser considerados em conjunto para o cálculo e a cobrança da Taxa de Gestão (“PL Agregado”):

- I. BTG 1122 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – CNPJ nº 31.552.411/0001-13
- II. BTG 1122P G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 31.556.559/0001-26
- III. BTG 2160 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 30.508.027/0001-50
- IV. BTG 3921 G FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 28.951.239/0001-66
- V. BTG HORUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ nº 20.725.882/0001-60
- VI. PAMPLONA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – CNPJ nº 18.652.763/0001-82;
- VII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA II – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 19.307.190/0001-12; e
- VIII. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES GENOMA III – MULTIESTRATÉGIA - CNPJ nº 21.567.179/0001-33.

A remuneração devida pelos fundos de investimento indicados acima, a título de taxa de administração, respeitará um mínimo correspondente ao valor de R\$ 896.400,00 (oitocentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) por ano. Caso no cálculo da remuneração a ser paga pelos fundos de investimento citados acima o valor apurado com base na tabela da Taxa de Gestão não ultrapasse o valor mínimo aqui indicado, este valor mínimo deverá ser utilizado para o cálculo da

	<p>remuneração a ser paga pelos referidos fundos de investimento, devendo tal valor ser apurado de forma proporcional ao PL Agregado e descontando-se do PL Agregado a soma do patrimônio líquido do 2160 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, do BTG Horus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior e do Pamplona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e as suas respectivas remunerações mínimas.</p> <p>Os valores devidos como Taxa de Gestão serão provisionados diariamente (critério “pro rata temporis”), pelo Fundo e pagos mensalmente, ou no resgate das Cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.</p> <p>Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida ao Administrador, ao Gestor ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador e incidirão sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.</p>
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Os classes classificadas como exclusivas nos termos da Resolução CVM 175 estão dispensados da divulgação de taxas máximas de administração e de gestão, observadas as demais condições já esclarecidas das áreas técnicas no item 23 do Ofício-Circular Nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.
Taxa de Distribuição	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.

## CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 9.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 9.3** As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- 9.4** O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado pela Assembleia Especial que o deliberar.
- 9.4.1** A Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão de Cotas deve versar também sobre o direito de preferência do Cotista.
- 9.5** As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

No ato de subscrição das Cotas e adesão à Classe, o investidor deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

**9.5.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

**9.6** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) Substituição do eventual representante indicado pelo Cotista inadimplente para o Comitê de Investimentos por outro indicado pela Assembleia Especial de Cotistas;
- (ii) configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IGP-M, pro rata temporis, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido;
- (iii) perda do direito de voto nas Assembleias de Cotistas em relação à totalidade das Cotas detidas pelo Cotista inadimplente; e
- (iv) direito de a Classe utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

**9.6.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

**9.6.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

**9.6.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo ADMINISTRADOR em sua exclusiva discricionariedade.

**9.6.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

**9.7** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao ADMINISTRADOR a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

**9.7.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

**9.7.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante o FUNDO no tocante à sua integralização.

## **CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**10.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas e mediante recomendação do Comitê de

Investimentos e aprovação da Assembleia Especial, observadas as disposições deste Anexo, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

**10.1.1** Sujeito à aprovação da Assembleia Especial, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

**10.2** A Assembleia Especial deliberará acerca: (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.

**10.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**10.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**10.4** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos.

## **CAPÍTULO 11 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**11.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

**11.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

**11.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

**11.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

**11.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

**Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas.

Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management>

**11.4.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS RESPONSABILIDADE LIMITADA LONGO PRAZO DO GENOMA PG FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES



O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

- 11.5** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 11.6** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*